

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023179774 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Kenneth Gibran Sousa Leite, pela perícia realizada no processo nº 0865689-48.2018.8.15.2001, movido por Daniella Carla Bizetti, em face do Banco Pan

Data da Autuação: 04/12/2023

Parte: 11^a Vara Civel / Joao Pessoa e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235358348

Nome original: Ofício (Outros) (97).pdf

Data: 04/12/2023 06:21:07

Remetente:

Deusdete Rufino de Carvalho

6ª Seção (11ª e 13ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, Processo n .2018.8.15.2001- Honorários periciais.

04/12/2023

Número: 0865689-48.2018.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **11^a Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 25/11/2018 Valor da causa: R\$ 19.938,84

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELA CARLA BIZETTI (EXEQUENTE)	RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (ADVOGADO)
BANCO PAN (EXECUTADO)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE (PERITO / INTÉRPRETE)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83014 047	01/12/2023 11:08	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) Kenneth Gibran Sousa Leite, (perito), aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte [RAFAEL DE ANDRADE THIAMER - CPF: 310.971.138-92 (ADVOGADO), DANIELA CARLA BIZETTI - CPF: 123.666.618-60 (EXEQUENTE), BANCO PAN - CNPJ: 59.285.411/0001-13 (EXECUTADO), Feliciano Lyra Moura - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO), KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE - CPF: 051.976.384-00 (PERITO / INTÉRPRETE)] é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 74215422

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0865689-48.2018.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: Cumprimento de Sentença
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 11ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): [RAFAEL DE ANDRADE THIAMER CPF: 310.971.138-92 (ADVOGADO), DANIELA CARLA BIZETTI CPF: 123.666.618-60 (EXEQUENTE), BANCO PAN CNPJ: 59.285.411/0001-13 (EXECUTADO), Feliciano Lyra Moura CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO), KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE CPF: 051.976.384-00 (PERITO / INTÉRPRETE)]
- 1.1.5 Réu (s): EXECUTADO: BANCO PAN
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (X) Finais
- **1.1.8 Valor arbitrado**: R\$ 600,00(Seiscentos reais) por unidade habitacional, num Total de 17 (dezessete) unidades referentes ao total de promoventes, perfazendo um total de R\$ 19.890,00 (Dezenove, oitocentos e noventa reais).
- O valor máximo para pagamento dos honorários para confecção de "laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel" de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais),conforme Tabela I,



Anexo I, da resolução 09/2017, por unidade habitacional, (17 dezessete), totalizando R\$ 6.290,00 (Seis mil duzentos e noventa reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE
- 1.2.3 Endereço: Juracy de Carvalho Luna, 68, AP 601, Brisamar, João Pessoa/PB, 58034-240
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99810-3222
- 1.2.4 CPF: 051.976.384-00
- 1.2.5. Banco Banco do Brasil . Agência: 1617-9 Conta corrente: 105434-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP 13567375775
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRC/PB 012405/O

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 1 de dezembro de 2023

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito em Substituição da 11ª Vara Cível da Capital

DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO

Técnico/analista Judiciário



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235358349

Nome original: Despacho - 2023-12-04T061441.749.pdf

Data: 04/12/2023 06:21:07

Remetente:

Deusdete Rufino de Carvalho

6ª Seção (11ª e 13ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, Processo n .2018.8.15.2001- Honorários periciais.

04/12/2023

Número: 0865689-48.2018.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **11^a Vara Cível da Capital**

Última distribuição : 25/11/2018 Valor da causa: R\$ 19.938,84

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELA CARLA BIZETTI (EXEQUENTE)	RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (ADVOGADO)
BANCO PAN (EXECUTADO)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE (PERITO / INTÉRPRETE)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
18061 878	14/12/2018 12:27	Despacho	Despacho		



Poder Judiciário da Paraíba 11^a Vara Cível da Capital

Despacho

Vistos etc.

- 1 Defiro a justiça gratuita;
- 2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
- 3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5°, LXXVIII da CF);
- 4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
- 5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
- 6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.
- João Pessoa, 14 de dezembro de 2018

Juíza de Direito.

7.



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235358350

Nome original: Decisão (99).pdf

Data: 04/12/2023 06:21:07

Remetente:

Deusdete Rufino de Carvalho

6ª Seção (11ª e 13ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, Processo no .2018.8.15.2001- Honorários periciais.

04/12/2023

Número: 0865689-48.2018.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: 11ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 25/11/2018 Valor da causa: R\$ 19.938,84

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELA CARLA BIZETTI (EXEQUENTE)	RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (ADVOGADO)
BANCO PAN (EXECUTADO)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE (PERITO / INTÉRPRETE)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74215 422	05/06/2023 16:49	<u>Decisão</u>	Decisão



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0865689-48.2018.8.15.2001

	~-	. ~	_
ŊΕ	CIC	: A	11

Vistos etc.

Tendo em vista o disposto no art. 6º do CPC, depreende-se que o processo é produto de uma atividade cooperativa triangular, composta pelo juiz e pelas partes, que exige uma postura ativa, de boa fé e isonômica de todos os atores processuais, e, especificamente do juiz, a atuação como agente colaborador do processo, e não mero fiscal de regras, visando à tutela jurisdicional específica, célere e adequada. Traduz-se, portanto, em um diálogo entre partes e juiz, que encontra, porém, limites na natureza da atuação de cada um dos atores processuais.

Confira-se:

"Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Nesse norte, verificando-se que a apresentação e elaboração dos cálculos competem às partes e existindo divergência entre eles, necessária seria a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, todavia, sabendo-se que o referido setor encontra-se abarrotado de processos e que os cálculos não se mostram de alta complexidade, deixo de remetê-los.

De outra banda, em harmonia com o princípio da cooperação encimado, o art.524, § 2º, do CPC autoriza que, para a verificação dos cálculos, o juiz se valha de contabilista, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar os cálculos necessários ao deslinde do processo.

Considerando que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita, aplica-se à casuística os termos Resolução 09/2017 do TJPB.



Nomeio o contador KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE independente de termo de compromisso, para realização do exame técnico, identificando e apontando o valor da execução, tendo como parâmetro o título executivo judicial já transitado em julgado.

Destaque-se, ainda, não olvidar o *expert* acerca da não incidência da correção monetária e juros de mora nos valores já bloqueados e/ou depositados.

Assim sendo, de acordo com o art.4.º e 5º, da Resolução n.º 9/2017 do TJPB, e levando em conta a complexidade da perícia a ser realizada, fixo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de honorários periciais, em conformidade com a tabela que acompanha o referido normativo.

Intime-se o aludido profissional para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, fixando prazo de 15 dias para apresentação do exame técnico conclusivo, sendo possível dilação por mais 5 dias, desde que justificado.

Com o laudo, intimem-se as partes para eventuais manifestações, no prazo comum de 5 dias.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Carlos Eduardo Leite Lisboa Juiz de Direito





PARECER TÉCNICO

processo n° 2023179774, nos termos da Lei 11.419. ADME.51370.78439.61071.95904-9 $^{\circ}$ 407.814-15] em 04/12/2023 09:38

KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE, pessoa física, inscrito no CPF nº **051.976.384-00**, com endereço à Rua Juracy de Carvalho Luna, 68, Brisamar, João Pessoa/PB, vem pelo presente, apresentar as avaliações técnicas, após uma análise cuidadosa dos documentos fornecidos em juízo, fundamentado na legislação vigente.

OBJETO DO PARECER TÉCNICO

O objetivo deste parecer é fornecer uma evidência contábil para validação sobre a os cálculos apresentados pelos representantes das partes em juízo.

METODOLOGIA

Para a elaboração deste parecer, foi realizado um exame minucioso do processo. Dito isto, foram extraídos todos os elementos essenciais para a realização do cálculo, a fim de obter as informações necessárias para embasar as conclusões apresentadas a seguir.

Documentos utilizados para composição dos cálculos:

- Contrato ID 17962009 Pág. 1
- Decisão ID 74215422
- Comprovação de depósito judicial ID 70099131 / 70099133

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS

Considerando todo o exposto acima, para a elaboração dos cálculos tomamos por base o seguinte entendimento para aplicação em planilha de atualização:

- o Índice de atualização monetária a ser aplicado:
 - INPC
- Aplicação de juros
 - Aplicação de 1% de juros conforme decisão (ID: 64106526)
- Embasamento legal
 - Art. 405 do Código Civil e Súmula 43 do STJ.
 - Sistema PRICE (Bacen) e sua doutrina aplicada (Carlos Alberto Pereira Barreira)



MEMÓRIA DE CÁLCULO

NOME DO AUTOR: DANIELA CARLA BIZETTI

RÉU: BANCO PAN

PROCESSO: 0865689-48.2018.8.15.2001 **DATA DO CONTRATO:** 22/07/2008

PRESTAÇÕES: 40

VALOR DO INDÉBITO:

R\$

2.079,50

MÉTODO DO CÁLCULO: TABELA PRICE

DATA DO CÁLCULO: 21-11-2023

TAXA: 4,49% a.m

VALOR PARCELA: R\$ 650,93 **VALOR DO BEM:** R\$ 9.530,00

Nº	PR	RINCIPAL	FIXA	JL	JROS	SALI	OO DEVEDOR	DATA	VA	LOR ATUALIZADO	JU	IROS 1%		TOTAL
1	R\$	2.079,50	R\$ 112,85	R\$	93,37	R\$	2.060,02	22/08/2008	R\$	222,41	R\$	103,30	R\$	325,71
2	R\$	2.060,02	R\$ 112,85	R\$	92,50	R\$	2.039,67	22/09/2008	R\$	219,88	R\$	102,13	R\$	322,01
3	R\$	2.039,67	R\$ 112,85	R\$	91,58	R\$	2.018,41	22/10/2008	R\$	216,88	R\$	100,73	R\$	317,61
4	R\$	2.018,41	R\$ 112,85	R\$	90,63	R\$	1.996,19	22/11/2008	R\$	213,74	R\$	99,27	R\$	313,01
5	R\$	1.996,19	R\$ 112,85	R\$	89,63	R\$	1.972,98	22/12/2008	R\$	210,56	R\$	97,80	R\$	308,36
6	R\$	1.972,98	R\$ 112,85	R\$	88,59	R\$	1.948,72	22/01/2009	R\$	207,19	R\$	96,23	R\$	303,42
7	R\$	1.948,72	R\$ 112,85	R\$	87,50	R\$	1.923,37	22/02/2009	R\$	203,69	R\$	94,61	R\$	298,30
8	R\$	1.923,37	R\$ 112,85	R\$	86,36	R\$	1.896,88	22/03/2009	R\$	200,70	R\$	93,22	R\$	293,92
9	R\$	1.896,88	R\$ 112,85	R\$	85,17	R\$	1.869,21	22/04/2009	R\$	197,05	R\$	91,52	R\$	288,57
10	R\$	1.869,21	R\$ 112,85	R\$	83,93	R\$	1.840,29	22/05/2009	R\$	193,10	R\$	89,69	R\$	282,79
11	R\$	1.840,29	R\$ 112,85	R\$	82,63	R\$	1.810,07	22/06/2009	R\$	189,07	R\$	87,82	R\$	276,89
12	R\$	1.810,07	R\$ 112,85	R\$	81,27	R\$	1.778,50	22/07/2009	R\$	185,48	R\$	86,15	R\$	271,63
13	R\$	1.778,50	R\$ 112,85	R\$	79,85	R\$	1.745,51	22/08/2009	R\$	181,99	R\$	84,53	R\$	266,52
14	R\$	1.745,51	R\$ 112,85	R\$	78,37	R\$	1.711,04	22/09/2009	R\$	178,38	R\$	82,85	R\$	261,23
15	R\$	1.711,04	R\$ 112,85	R\$	76,83	R\$	1.675,02	22/10/2009	R\$	174,47	R\$	81,04	R\$	255,51
16	R\$	1.675,02	R\$ 112,85	R\$	75,21	R\$	1.637,38	22/11/2009	R\$	170,21	R\$	79,05	R\$	249,26
17	R\$	1.637,38	R\$ 112,85	R\$	73,52	R\$	1.598,05	22/12/2009	R\$	165,98	R\$	77,09	R\$	243,07
18	R\$	1.598,05	R\$ 112,85	R\$	71,75	R\$	1.556,96	22/01/2010	R\$	160,86	R\$	74,71	R\$	235,57
19	R\$	1.556,96	R\$ 112,85	R\$	69,91	R\$	1.514,02	22/02/2010	R\$	155,60	R\$	72,27	R\$	227,87
20	R\$	1.514,02	R\$ 112,85	R\$	67,98	R\$	1.469,16	22/03/2010	R\$	150,27	R\$	69,79	R\$	220,06
21	R\$	1.469,16	R\$ 112,85	R\$	65,97	R\$	1.422,28	22/04/2010	R\$	144,66	R\$	67,19	R\$	211,85
22	R\$	1.422,28	R\$ 112,85	R\$	63,86	R\$	1.373,29	22/05/2010	R\$	139,42	R\$	64,75	R\$	204,17
23	R\$	1.373,29	R\$ 112,85	R\$	61,66	R\$	1.322,11	22/06/2010	R\$	134,43	R\$	62,44	R\$	196,87
24	R\$	1.322,11	R\$ 112,85	R\$	59,36	R\$	1.268,62	22/07/2010	R\$	129,44	R\$	60,12	R\$	189,56
25	R\$	1.268,62	R\$ 112,85	R\$	56,96	R\$	1.212,74	22/08/2010	R\$	124,19	R\$	57,68	R\$	181,87
26	R\$	1.212,74	R\$ 112,85	R\$	54,45	R\$	1.154,35	22/09/2010	R\$	118,22	R\$	54,91	R\$	173,13
27	R\$	1.154,35	R\$ 112,85	R\$	51,83	R\$	1.093,33	22/10/2010	R\$	111,76	R\$	51,91	R\$	163,67
28	R\$	1.093,33	R\$ 112,85	R\$	49,09	R\$	1.029,58	22/11/2010	R\$	104,73	R\$	48,65	R\$	153,38
29	R\$	1.029,58	R\$ 112,85	R\$	46,23	R\$	962,96	22/12/2010	R\$	97,92	R\$	45,48	R\$	143,40
30	R\$	962,96	R\$ 112,85	R\$	43,24	R\$	893,35	22/01/2011	R\$	90,77	R\$	42,16	R\$	132,93
31	R\$	893,35	R\$ 112,85	R\$	40,11	R\$	820,62	22/02/2011	R\$	83,64	R\$	38,85	R\$	122,49
32	R\$	820,62	R\$ 112,85	R\$	36,85	R\$	744,62	22/03/2011	R\$	76,43	R\$	35,50	R\$	111,93
33	R\$	744,62	R\$ 112,85	R\$	33,43	R\$	665,21	22/04/2011	R\$	68,82	R\$	31,96	R\$	100,78
34	R\$	665,21	R\$ 112,85	R\$	29,87	R\$	582,23	22/05/2011	R\$	61,14	R\$	28,40	R\$	89,54
35	R\$	582,23	R\$ 112,85	R\$	26,14	R\$	495,53	22/06/2011	R\$	53,35	R\$	24,78	R\$	78,13
36	R\$	495,53	R\$ 112,85	R\$	22,25	R\$	404,93	22/07/2011	R\$	45,45	R\$	21,11	R\$	66,56
37	R\$	404,93	R\$ 112,85	R\$	18,18	R\$	310,27	22/08/2011	R\$	36,92	R\$	17,15	R\$	54,07
38	R\$	310,27	R\$ 112,85	R\$	13,93	R\$	211,35	22/09/2011	R\$	28,08	R\$	13,04	R\$	41,12
39	R\$	211,35	R\$ 112,85	R\$	9,49	R\$	108,00	22/10/2011	R\$	19,11	R\$	8,88	R\$	27,99
40	R\$	108,00	R\$ 112,85	R\$	4,85	-R\$	0,00	22/11/2011	R\$	9,70	R\$	4,51	R\$	14,21
1	TOTAL		R\$ 4.513,81	R\$ 2	.434,31				R\$	5.475,69	R\$	2.543,27	R\$	8.018,96



VALOR ATUALIZADO ATÉ 03/2023	R\$ 8.018,96
HONORÁRIOS	R\$ 1.603,79
TOTAL	R\$ 9.622,75
TOTAL DEPOSITADO (03/2023)	R\$ 37.952,09
TOTAL DEPOSITADO A MAIOR	R\$ 28.329,34

CONCLUSÕES

Conclui-se que, os cálculos apresentados pelas partes, em juízo, estão utilizando metodologias e índices incorretos.

Kenneth Gibran Sousa Leite CRC/PB 012405/O



Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]



Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo:*	
KENNETH GIBRAN SOUS	SA LEITE		19/10/1984	Masculino	Inserir foto
Nome Social:					
KENNETH LEITE					
CPF: *	ldentidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
051.976.384-00	2659227	SSP	13567375775	INSS	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
MARIA DE FÁTIMA SOUS	SA LEITE		JOÃO BATISTA LEITE	E DA SILVA	
Email: *			Telefone: *		
kenneth.leite@hotmail.cor	n		(83) 99810-3222		ornar dados de contato úblicos

Alhandra

Campina Grande

Bayeux

Belém

Conde

João Pessoa

Pombal

cípio / Localidade *	Bairro 2
ão Pessoa	Brisamar
Número * 😯	Complemento
68	AP 601
	Número * ②

rquivo	Remover
RC	•
EGISTRO CRC	8
Anexar arquivo	

Dados bancario	5	
Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
1617	1054341	Corrente

Arquivos comprobatórios *





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.179.774

Requerente: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Kenneth Gibran Sousa Leite - Perito Contador - kenneth.leite@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em favor do Perito Contador, Kenneth Gibran Sousa Leite, CPF 051.976.384-00, data de nascimento 19/10/1984, INSS/PIS/PASEP 13567375775, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0865689-48.2018.8.15.2001, movida por DANIELA CARLA BIZETTI, CPF 123.666.618-60, em face do BANCO PAN, CNPJ 59.285.411/0001-13, perante o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 13/16, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Contador, Kenneth Gibran Sousa Leite, CPF 051.976.384-00, se encontra na situação de ativo

No caso em tela, o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em favor do Perito Contador, Kenneth Gibran Sousa Leite, CPF 051.976.384-00, data de nascimento 19/10/1984, INSS/PIS/PASEP 13567375775, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0865689-48.2018.8.15.2001, movida por DANIELA CARLA BIZETTI, CPF 123.666.618-60, em face do BANCO PAN, CNPJ 59.285.411/0001-13, perante o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 4 de dezembro de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

04/12/2023

Número: 0865689-48.2018.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: 11ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 25/11/2018 Valor da causa: R\$ 19.938,84

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELA CARLA BIZETTI (EXEQUENTE)	RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (ADVOGADO)
BANCO PAN (EXECUTADO)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
83106 681	04/12/2023 11:16	Comunicações	Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.179.774 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em favor do Perito Contador, Kenneth Gibran Sousa Leite, CPF 051.976.384-00, data de nascimento 19/10/1984, INSS/PIS/PASEP 13567375775, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000311-94.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0865689-48.2018.815.2001

Data de Entrada : 04/12/2023 Hora: 11:25

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 21 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 22 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP.DO JUIZO DA 11A VARA CIVEL DA COMARCA DA CA-

PITAL REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FA VOR DO PERITO KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE PELA PE RICIA REALIZADA NO PROCESSO 08656894820188152001

Autor: DANIELA CARLA BIZETTI

Reu : BANCO PAN

João Pessoa, 4 de dezembro de 2023

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000311-94.2023.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0865689-48.2018.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 04/12/2023

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 04/12/2023 11:28

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 11A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DO PERITO KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO 086568920188152001, MOVIDA POR DANIELA CARLA BIZETTI EM FACE DO BANCO PAN (2023.179.774)

JOAO PESSOA, 4 DE DEZEMBRO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Ele. nº. 2023.179.774

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para adoção das providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura apostas digitalmente.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho Conselheiro Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.179.774. Requerente: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. **Assunto**: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Contador, Kenneth Gibran Sousa Leite, por perícia realizada no processo nº 0865689-48.2018.8.15.2001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 31 de janeiro de 2024.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

16/02/2024

Número: 0865689-48.2018.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: 11ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 25/11/2018 Valor da causa: R\$ 19.938,84

Assuntos: Tarifas

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELA CARLA BIZETTI (EXEQUENTE)	RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (ADVOGADO)
BANCO PAN (EXECUTADO)	Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
KENNETH GIBRAN SOUSA LEITE (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
85681 057	16/02/2024 12:40	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão do Conselho da Magistratura no ADM - Processo nº 2023.179.774 - que autorizou pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), em favor do Perito Contador, Kenneth Gibran Sousa Leite, CPF 051.976.384-00, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.